



Portaria Nº 01 de 05 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para realização de matrículas na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024 nas Unidades Escolares da Sede e dos Distritos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula dos estudantes e candidatos nas Unidades Escolares Municipais localizadas na sede e nos distritos:

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronograma atinentes à renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio, nova matrícula da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e adultos nas Unidades Escolares Municipais.

Art. 2º A matrícula dar-se-á conforme o seguinte cronograma:

I – a matrícula de alunos novos será realizada no período de 08 a 10 de janeiro de 2024, visando o início das aulas no dia 04 de março de 2024, portando os seguintes documentos:

- a) transferência original ou atestado, sendo que este terá validade de 60 dias indicando o ano que deverão cursar em 2024, com exceção dos alunos da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental;
- b) cópia de Certidão de Nascimento;
- c) cópia da Identidade e do CPF dos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos;
- d) cópia do comprovante de residência (para alunos que residem nos distritos e nos povoados);
- e) cópia da Carteira de Identidade ou CPF do pai ou responsável para alunos da Educação Infantil e dos anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- f) 03 fotos 3x4;
- g) relatório médico dos alunos que possuem e estão sendo atendidos no Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE.
- h) cartão de Vacinação atualizado para alunos da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- i) atestado de trabalho (se for o caso);
- j) relatório individual das crianças da Educação Infantil para matrícula no 1º Ano.

§ 1º Os referidos documentos deverão compor a pasta do aluno que será arquivada em arquivo próprio da escola.



§ 2º Não será permitida a matrícula dos alunos sem a apresentação dos documentos acima citados.

Art. 3º O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no diurno.

§ 1º – As Unidades Escolares deverão matricular crianças com 4 anos completos na Pré-Escola e com 6 anos completos no 1º ano do Ensino Fundamental até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme Parecer CNE/CEB nº 2/2018 aprovado em 13/09/2018, validado pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

§ 2º As regras dispostas no parágrafo anterior valem para os alunos novos que ingressarem na Rede Municipal a partir do ano letivo de 2020.

Art. 4º Os alunos com idade entre 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos poderão efetivar a matrícula no turno noturno, desde que apresentem autorização dos pais.

Art. 5º Alunos maiores de 18 (dezoito) anos só poderão ser matriculados no turno noturno, exceto alunos com Necessidades Educativas Especiais.

Art. 6º A matrícula será assinada pelo (a) aluno (a) maior de 18 (dezoito) anos ou pelo responsável legal, quando menor.

Art. 7º A matrícula dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais, que foram avaliados e acompanhados pelos profissionais do Núcleo de Apoio à Inclusão, deverá ser feita conforme relatórios destes profissionais.

Art. 8º Os alunos com Necessidades Educacionais Especiais, que ainda não foram avaliados pelos profissionais do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, deverão também ser matriculados por seus responsáveis, nas classes regulares de ensino, observando-se que o número destes alunos por classe não poderá exceder a 03 (três) crianças, a fim de não ficar caracterizada como classe especial.

Art. 9º Os responsáveis pelos alunos com Necessidades Educacionais Especiais deverão, no ato da matrícula, assinar um termo de responsabilidade conforme o Anexo I se comprometendo a encaminhar o aluno para as atividades na sala de recursos multifuncionais e/ou atendimento no Núcleo de Apoio à Inclusão e a participar de todas as atividades que requeiram a sua presença.

Art. 10. As creches e escolas da Rede Municipal de Ensino ofertarão os Níveis e Modalidades de Ensino no ano de 2023, conforme os Anexos II e III desta Portaria.

Art. 11. O número de alunos por classe deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Anexo IV desta Portaria.

§1º As escolas localizadas na sede que, no término do período da matrícula, estiver em turmas com o número inferior ao estabelecido nesta Portaria, deverá encaminhar os alunos para a escola mais próxima que atende o mesmo segmento de ensino.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERRA NOVA
EM PRIMEIRO LUGAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

§2º - as escolas localizadas na sede cujo número de turmas for inferior à capacidade de atendimento, tornando-as subutilizadas poderão ser paralisadas.

Art. 12. A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 13. A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para punição de responsabilidades.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terra Nova, 05 de janeiro de 2023.

Valdinei Costa Santos
Secretário Municipal de Educação



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____
Responsável pelo aluno _____
atendido Pelo Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE).

TERMO DE COMPROMISSO

- 1. FALTAS:** Somente será permitido o aluno faltar a 03 (três) atendimentos no período do acompanhamento. Essas faltas deverão ser justificadas. No caso de uma quarta falta, não justificada, o aluno retornará para lista de espera podendo retornar aos atendimentos mediante o surgimento de novas vagas. As faltas que por motivos de saúde persistem por 03 (três) atendimentos, deverão ser justificados por atestado médico na sessão seguinte. Em caso de outros tipos de impedimento, a equipe do CAEE deve ser comunicada através de justificativa. Salienta-se que tais questões são de responsabilidade dos pais/responsáveis pelo aluno. Caberá ao(s) profissional (is) que estão acompanhando o aluno, em caso de segunda falta do mesmo (sem justificativa), realizar contato telefônico ao responsável e/ou emitir comunicado à escola. Mediante, terceira falta (sem justificativa), será enviada carta de advertência para aos pais responsáveis.
- 2. ATRASO:** Em caso de atrasos do aluno, ele somente será atendido quando ao atraso não exceder o período de 10 (dez) minutos, do contrário, terá **falta registrada**. Caso sejam verificados atrasos frequentes, mesmo de 10(dez) minutos no decorrer do mês, será constatada a dificuldade do aluno de frequentar este horário, sendo automaticamente trocado der horário, e caso persista serão adotadas as normas do item 1 (FALTAS).
- 3. TEMPO DE ATENDIMENTO:** Os atendimentos durarão cerca de 40 minutos (ou mais, de acordo a necessidade do aluno, detectada/sinalizada pelo profissional) por sessão, sendo o número de sessões variável. Em caso de impossibilidade do profissional do CAEE estar presente, o aluno e seu responsável serão informados com antecedência.



4. AUTORIZAÇÃO: O responsável autoriza o Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE a remeter informações sobre o acompanhamento ao educando pertinentes ao seu desenvolvimento, à SEDUC e à escola em que o aluno está vinculado.

- Declaro pelo presente termo, ter lido /compreendido as informações acima a ser responsável pelo aluno aqui citado e estar ciente que o mesmo passará, a partir da presente data, ser acompanhado pelo Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, que visa o desenvolvimento e bem estar dos educandos, devendo o mesmo estar frequentando com regularidade. Sendo assim, a frequência e ausência do aluno ao Acompanhamento Educacional Especializado, deverá ser respondido pelo seu respectivo responsável. Estando este último também responsável pela condução do aluno até o local de atendimento e em seu retorno para casa, bem como, participar ativamente das ações desenvolvidas pelo núcleo a qual for solicitado.

Terra Nova, _____ de _____ 2024.

Assinatura do Responsável
C.P.F

**ANEXO II****Relação das Escolas localizadas na Sede e nos Distritos que irão ofertar Educação Infantil em 2024.**

ESCOLAS	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	EJA
Creche Tia Maria	Grupo 02 Grupo 03 Grupo 04	_____	_____
Creche Tia Zuzu	Grupo 02 Grupo 03 Grupo 04 Grupo 05	_____	_____
Creche Cantinho Mágico	Grupo 02 Grupo 03 Grupo 04 Grupo 05	_____	_____
Margarida Maria Lisboa de Oliveira	Grupo 04 Grupo 05	1º e 2º ano	_____
Recanto da Emília	Grupo 02 Grupo 03		_____
Antônio Carlos Magalhães	Grupo 02 e 03 Grupo 04 Grupo 05		_____
Maria de Lourdes P. Luna Santana	Grupo 03 Grupo 02 Grupo 04 Grupo 05		_____
Escola Drº Lourival Gonçalves Neves	Grupo 04 Grupo 05	1º ao 5º ano	
João Apóstolo da Silva	Grupo 04 Grupo 05	1º ao 5º ano	_____
Waldeck Ornellas	_____	2º ao 5º ano	EJA (Tempo Formativo I)
Maria da Glória O. Silva	_____	1º ao 5º ano	EJA (Tempo Formativo I)
Castro Alves	_____	1º ao 5º ano	EJA (Tempo Formativo I)
Caio Moura	_____	1º ao 5º ano	EJA (Tempo Formativo I)
Judith Rabello Borges	_____	1º ao 9º ano	EJA (Tempo Formativo II e Tempo Juvenil)
Oscar Pereira de Magalhães	_____	6º ao 9º ano	
Juliêta Vilas Boas	_____	6º ao 9º ano	EJA

**SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO**

TERRA NOVA
EM PRIMEIRO LUGAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

			(Tempo Formativo IV e V, Tempo Juvenil)
--	--	--	--

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'S. Lima'.

**SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO**



ANEXO III

**ESTRUTURA DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**

FUNDAMENTO		
Curso	Duração	Equivalência para circulação de estudos
ENSINO FUNDAMENTAL		
TEMPO FORMATIVO I		Ensino fundamental (séries iniciais)
Eixo temático I	3 anos	1º e 2º ano
Eixo temático II		3º ano
Eixo temático III		4º e 5º ano
TEMPO FORMATIVO II	2 anos	Ensino fundamental (séries finais)
Eixo temático IV		6º e 7º ano (5ª e 6ª série)
Eixo temático V		8º e 9º ano (7ª e 8ª série)

R. RUA DOMINGOS LIMA DA CONCEIÇÃO, S/Nº
TERRA NOVA – BAHIA / CEP 44270-000
TEL: (75) 3238 – 2886

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV

Número de Alunos por Etapa de Ensino

Etapa/Ano	Números de Alunos
Creche	No máximo 20 alunos
Pré-escola	No máximo 20 alunos
1° e 2° ano	20 a 25 alunos
3° ao 5° ano	20 a 25 alunos
6° ao 9° ano	30 a 35 alunos
EJA	20 a 25 alunos